

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 09/2012 DE 09/10/2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446310**

Altera a Instrução Normativa nº. 28 de 16/07/2009, que estabelece procedimento de lançamento de créditos florestais Provenientes de alienação e arrematação de Produtos florestais e transporte dos mesmos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e dá outras providências,

CONSIDERANDO o III, §1º, art. 8º da Instrução Normativa SEMA nº 01/2008, que estabelece a GF4 para o transporte dos produtos florestais adquiridos em Leilão Público;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da GF correta para o transporte de produtos florestais arrematados em Leilão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução técnica para o lançamento de créditos florestais provenientes de Leilões;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do fluxo do processo relativo aos Leilões no âmbito desta SEMA-PA e posterior lançamento no sistema CEP/PROF/SISFLORA.

RESOLVE:

Art. 1º O lançamento dos créditos florestais provenientes da arrematação de produtos e subprodutos florestais adquiridos na modalidade licitatória leilão, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Após conclusão do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à GESFLORA para emissão das Guias Florestais de acordo com as informações complementares protocoladas pelo arrematante.

Art. 3º O arrematante deverá dirigir-se à SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - PA, ao setor de protocolo, solicitar à GESFLORA a emissão das respectivas Guias para o transporte da volumetria arrematada.

Art. 4º Para solicitar a emissão da Guia o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Notas fiscais por transporte, informando a respectiva volumetria e espécies;

II - Placas dos transportes que serão utilizados.

Parágrafo Único - Havendo conhecimento prévio sobre a necessidade de prorrogação da GF4-PA, o arrematante deverá juntar a solicitação com justificativa, a fim de subsidiar a análise do setor competente, GESFLORA.

Art. 5º Atendidas as exigências dos artigos anteriores, a GESFLORA/SEMA-PA procederá a emissão das Guias para a empresa arrematante, com prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas após protocolo da solicitação constante do art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Os créditos migrarão para o saldo do empreendimento a medida que as GF's forem recebidas no SISFLORA.

Art. 6º A madeira arrematada em leilão terá seu transporte autorizado mediante Guia Florestal - GF4-PA, observando e obedecendo as disposições existentes na Instrução Normativa SEMA-PA nº 01/2008.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 28 de 16/07/2009 e as disposições em contrário.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

**PORTARIA CONJUNTA SEMA/PMV Nº 03/2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 446321**

Estabelece procedimentos para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR nos municípios do Estado do Pará, disciplina a inserção e divulgação dos dados inseridos no CAR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO o Programa de Municípios Verdes - PMV, instituído pelo o Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 alterado pelo Decreto Estadual nº 308, de 28 de Dezembro de 2011, e a ampla parceria firmada com várias instituições públicas e privadas, dentre elas o Ministério Público Estadual - MPE, o Ministério Público Federal - MPF, as entidades representativas do setor produtivo, as organizações ambientais e os diversos órgãos públicos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR nos municípios do Estado do Pará, visando a verificação do cumprimento da meta estabelecida pelo art. 1, III da Resolução COGES/PMV nº 001/2012 para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito desta SEMA-PA, critérios para o cálculo de área territorial cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR nos municípios do Estado do Pará e os procedimentos para a solicitação e emissão de laudo visando o acompanhamento e a verificação do cumprimento do que requer o artigo 1º, inciso III da Resolução COGES/PMV nº 01/2012 por municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV.

§ 1º - Considera-se área cadastrável para os fins de que trata este artigo a soma das áreas públicas ou privadas (propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica) incluídos os Assentamentos da Reforma Agrária; os Territórios Quilombolas e as Áreas de Proteção Ambiental - APA Federais ou Estaduais, total ou

parcialmente incidentes dentro dos limites do município, excluídas:

I - As áreas protegidas, assim compreendidas as Unidades de Conservação de Domínio Público, as Terras Indígenas demarcadas ainda que não homologadas e as Áreas Militares;

II - O perímetro urbano delimitado oficialmente pelo Plano Diretor Municipal e/ou as áreas urbanizadas da sede e vilarejos quando identificadas em base de dados georreferenciados preferencialmente em escala 1:100.000 ou quando houver escalas maiores, conforme os critérios estabelecidos pela SEMA;

III - As massas d'água quando identificadas em base de dados georreferenciados preferencialmente em escala 1:100.000 ou quando houver escalas maiores, conforme os critérios estabelecidos pela SEMA;

§ 2º - Considera-se área cadastrada a soma das áreas devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR incidentes sobre a área cadastrável do município, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação específica, deduzidas:

I - As sobreposições existentes entre áreas cadastradas seja qual for a situação do referido Cadastro Ambiental Rural e

II - A totalidade ou fração, conforme o caso, das áreas cadastradas sobrepostas com áreas não cadastráveis;

III - As frações de imóveis rurais incidentes fora do limite municipal;

Art. 2º Para fins do cálculo da área cadastrada municipal serão consideradas as informações geográficas referentes às áreas mencionadas no artigo 1º, § 1º constantes no banco de dados público do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM Público, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

I - 6 meses, para informações referentes aos limites das unidades de conservação federais, estaduais ou municipais; às terras indígenas demarcadas e às áreas militares, a serem levantadas junto aos respectivos órgãos gestores destas áreas;

II - 30 dias, a partir do seu recebimento pela SEMA, para as informações referentes aos perímetros urbanos e bases de dados georreferenciados municipais em escala de 1:100.000 ou maiores.

§ 1º Relativamente aos limites municipais, às massas d'água e áreas urbanas ou urbanizadas serão disponibilizadas preferencialmente no SIMLAM Público, oriundas das informações constantes na base cartográfica, nos casos dos municípios que possuírem base de dados georreferenciados em escala de 1:100.000 ou maiores, as informações nela constantes, desde que elaboradas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela SEMA.

§ 2º Compete a cada município o envio e atualização dos dados referentes às áreas correspondentes ao Perímetro Urbano junto à SEMA, devendo ser encaminhados os dados georreferenciados desta áreas, em formato shape, em projeção compatível com o banco de dados da SEMA, acompanhados do respectivo memorial descritivo e da Lei Municipal que o instituiu;

§ 3º Havendo informações oficiais que não constem no SIMLAM Público, é facultado ao município interessado o seu envio para a SEMA desde que acompanhadas dos respectivos shapings e memoriais descritivos conforme obtidos formalmente junto ao órgão gestor das referidas áreas, cabendo à SEMA a sua atualização e disponibilização no SIMLAM Público no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Para definição da área urbana de cada município, a SEMA-PA tomará por base a informação censitária do IBGE, exceto quanto o município repassar oficialmente os shapings files da sua área urbana devidamente aprovada pelo Plano Diretor e/ou legislação municipal.

Art 3º - A SEMA emitirá periodicamente relatório técnico contendo as informações sobre os percentuais de área cadastrada no CAR através do SIMLAM, o qual será divulgado oficialmente nos sítios da SEMA e do PMV na rede mundial de computadores.

§ 1º O relatório de que trata o caput do presente artigo tem caráter comprobatório quanto ao à situação de alcance da meta estabelecida pelo art. 1, III da Resolução COGES/PMV nº 001/2012 pelos municípios participantes do Programa Municípios Verdes, bem como para outros instrumentos públicos que tenham como parâmetro, meta ou condição as áreas cadastradas no Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará.

§ 2º Do relatório - emitido pela SEMA - caberá manifestação por parte do município interessado, direcionando-o à SEMA, a qual remeterá o expediente à área técnica da SEMA responsável pela emissão do relatório para retratação ou confirmação, ato contínuo o Exmo. Secretário de Estado de Meio Ambiente remeterá para ciência do Secretário Extraordinário para a Coordenação do Programa Municípios Verdes, o qual poderá fornecer subsídios ao órgão ambiental estadual, por intermédio do Comitê Gestor do PMV, que em sua primeira reunião subsequente poderá emitir opinião com a respectiva justificativa; findo o trâmite no PMV, o expediente retornará à SEMA para deliberação final.

§ 3º - O relatório técnico emitido pela SEMA poderá contar com a participação de membros do Comitê Gestor a serem designados pelo Secretário Extraordinário para a Coordenação do Programa Municípios Verdes;

§ 4º - Para fins de cálculos da área total cadastrada no município, podem ser considerados os perímetros de assentamento rurais registrados no SIMLAM, mesmo quando não inseridos no CAR, devendo esta área ser devidamente identificada nos relatórios técnicos emitidos pela SEMA e PMV.

Art. 4º - Ratificam-se os laudos de porcentagem de área cadastrada no CAR emitidos pela SEMA até a presente data, inclusive aqueles elaborados com metodologia diferente da definida nesta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 08 de outubro de 2012

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO  
Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes

**PORTARIA Nº 2435/2012 - DGAF/GAB/SEMA DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445921**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 132415A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 4 (quatro) dias de Licença Assistência à servidora LARISSA PAREDES CUNHA MALAQUIAS, matrícula nº. 57214658/1, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, no período de 03/09/2012 a 06/09/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 08 de outubro de 2012.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**PORTARIA Nº 2436/2012 - DGAF/GAB/SEMA DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445924**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 132416A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 10 (dez) dias de Licença Assistência à servidora LARISSA PAREDES CUNHA MALAQUIAS, matrícula nº. 57214658/1, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Gerência de Treinamento e Desenvolvimento, no período de 12/09/2012 a 21/09/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 08 de outubro de 2012.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**PORTARIA Nº 2451/2012-DGAF/GAB/SEMA DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445926**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 132568A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 40 (quarenta) dias de Prorrogação de Licença Saúde à servidora JOECY REGINA BARBOSA DE FREITAS, matrícula nº. 5755905/1, ocupante do cargo de Administrador Escolar EE-2, lotada na Coordenadoria de Capacitação Ambiental, de 15/10/2012 a 23/11/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 08 de outubro de 2012.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**ERRATA DA PORTARIA Nº 2430/2012-DGAF/GAB/SEMA  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012, PUBLICADA NO D.O.E. Nº  
32.257 DE 08/10/2012.**

ONDE SE LÊ:

02/11/2012 A 31/12/2012

LEIA-SE:

12/11/2012 A 11/12/2012

**PORTARIA Nº 2447/2012-DGAF/GAB/SEMA DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445929**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 132248A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde à servidora REBECA DE FÁTIMA MONTEIRO OLIVEIRA REITZ, matrícula nº. 57188118/2, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, lotada na Consultoria Jurídica - CONJUR, no período de 05/09/2012 a 20/10/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 08 de outubro de 2012.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**ERRATA DA PORTARIA 2426/2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445936**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 2426/2012-DGAF/GAB/SEMA DE 04 DE OUTUBRO DE 2012, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 32.257 DE 08/10/2012.**

ONDE SE LÊ:

2011/2012

LEIA-SE:

2010/2011